



REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO GUARANI FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - Este regimento interno estabelece normas para o funcionamento da Comissão de Ética e Disciplina do Guarani Futebol Clube, bem como do procedimento disciplinar.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Artigo 2º - A Comissão de Ética e Disciplina é órgão permanente, composta por 05 (cinco) sócios proprietários indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - É facultado a qualquer associado manifestar formalmente interesse em integrar a Comissão, desde que em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - É vedado aos membros da Comissão de Ética e Disciplina acumular cargo executivo, remunerado ou não, figurar como funcionário do Clube ou ser membro dos Conselhos Fiscal e de Administração.

Artigo 3º - A Comissão de Ética e Disciplina terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus membros para mandato de três anos na primeira reunião subsequente a indicação pelo Conselho Deliberativo, ou, em caso de vacância do cargo, na primeira reunião subsequente a tal fato.

Artigo 4º - A Comissão funcionará com, no mínimo, 03 (três) membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Artigo 5º - Compete a Comissão de Ética e Disciplina:

I - ordinariamente, processar e julgar todas as infrações cometidas contra as disposições do Estatuto Social do Clube ou seus Regulamentos Internos;

II - examinar e emitir parecer sobre propostas para admissão de associados, nos casos de impugnação;

III - analisar as justificativas de ausências dos membros do Conselho de Administração às reuniões, emitindo parecer, com cópia ao Conselho Deliberativo;

IV - instaurar, por iniciativa própria ou a pedido dos Conselhos de Administração, Fiscal ou Deliberativo, procedimento administrativo para apuração de possíveis irregularidades em qualquer setor do Clube ou infrações à lei, ao Estatuto ou aos Regimentos Internos do Clube, propondo providências e medidas a serem adotadas;

V - emitir pareceres e decidir, determinando penalidades, a respeito das infrações cometidas por associados ou seus dependentes contra disposições da lei, do Estatuto Social e dos Regimentos Internos do Clube;

VI - comunicar ao Conselho Deliberativo, em 05 (cinco) dias da decisão, toda e qualquer decisão que impor penalidade a integrante do quadro social;

VII - suspender preventivamente o associado, nas hipóteses e prazos previstos no Estatuto Social.

Artigo 6º - Compete ao Presidente da Comissão, entre outras funções:



- I – convocar, instalar e presidir as reuniões;
- II – designar, em ordem cronológica e sequencial, os relatores dos procedimentos administrativos;
- III – apresentar ao Conselho Deliberativo, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório escrito e circunstanciado sobre o desenvolvimento dos procedimentos disciplinares em tramitação;
- IV – delegar a elaboração de relatórios e comunicações a outros órgãos ao Secretário.

Artigo 7º - Compete ao Secretário da Comissão, entre outras funções:

- I – organizar e cuidar do arquivo da Comissão de Ética e Disciplina, em especial dos procedimentos já encerrados;
- II – providenciar a comunicação, notificação e intimação de partes e interessados sobre reunião para deliberação colegiada nos procedimentos disciplinares instaurados e sobre decisões monocráticas ou colegiadas proferidas;
- III – lavrar ata das reuniões da Comissão;
- IV – confeccionar relatórios e providenciar comunicações oficiais a outros órgãos, quando delegado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E DOS MEMBROS DE ÓRGÃOS PODER, GESTÃO E EXECUÇÃO

Artigo 8º - São deveres dos associados e de seus dependentes:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto, regulamentos e resoluções editadas pelo Clube, responsabilizando-se o sócio pela conduta de seus dependentes e convidados;
- II - pagar pontualmente as taxas de manutenção e quaisquer outras a que estiver obrigado;
- III - apresentar a carteira de identidade social e o comprovante de quitação com o Clube, sempre que lhe forem solicitados;
- IV - comunicar mudança de endereço, profissão, estado civil, nascimento de filhos, bem como outros informes que venham alterar as declarações prestadas quando de sua admissão;
- V - respeitar os conselheiros e os associados investidos nos demais órgãos de que trata este Estatuto, ou seus representantes, autoridades, quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições, bem como tratar com urbanidade e respeito os demais associados e os funcionários do Clube;
- VI - acatar e respeitar a autoridade dos representantes das entidades esportivas a que o Clube estiver filiado;
- VII - portar-se convenientemente sempre que estiver em causa o bom nome do Clube;
- VIII - comparecer às assembleias gerais e reuniões a que for convocado, nos termos deste Estatuto;
- IX - abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, racial, religiosa ou classista, nas dependências do Clube;
- X - apresentar-se decentemente trajado nas dependências do Clube, sendo vedado o uso de vestimentas e adereços representativos de outros times de futebol nacionais;
- XI - zelar pela conservação das instalações e do material do Clube, indenizando-o pelos prejuízos causados por si ou por seus dependentes;
- XII - obedecer aos horários estabelecidos para as atividades esportivas, festivas ou reuniões sociais;
- XIII - denunciar irregularidades que tenha conhecimento e que possam prejudicar o Clube sob qualquer aspecto;
- XIV - atender à convocação dos Conselhos ou da Comissão de Ética e Disciplina, comparecendo no dia, hora e local marcados, sendo passível de suspensão de seus direitos, sem prejuízo de outras sanções.



Artigo 9º - Os membros dos Conselhos, integrantes de órgão de gestão, poder ou de execução, bem assim os Administradores, nomeados ou contratados, devem servir com lealdade, probidade e transparência ao Clube, empregando, no exercício de suas funções, cuidado e diligência, sendo-lhes vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Clube ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse do Clube;

III - adquirir bem ou direito que sabe necessário ao Clube ou que este tencione adquirir, em especial direitos sobre atletas;

IV - promover o desligamento de atleta do Clube em relação ao qual, posteriormente, venha a deter, direta ou indiretamente, qualquer direito;

V - ser detentor de direitos financeiros ou econômicos sobre atletas ou atuar como agente de jogadores.

Parágrafo 1º - A contratação de financiamentos bancários, outros empréstimos ou antecipação de receita, por períodos que superem o tempo do mandato, sem anuência do Conselho Deliberativo, obriga pessoal e solidariamente a todos os membros do Conselho de Administração, impedindo-os de exercer qualquer cargo no Clube até que ressarçam os prejuízos causados, desde que não tenha sido consignado em ata voto em contrário.

Parágrafo 2º - Cumpre ao dirigente guardar sigilo sobre informações cuja divulgação seja prejudicial ao Clube.

Parágrafo 3º - Os integrantes dos órgãos do Clube devem fornecer, de modo célere, as explicações e informações solicitadas pelos demais órgãos na forma prevista na lei ou neste Estatuto, sempre que possível acompanhadas de documentos ou outras provas que as suportem.

Artigo 10 - É vedado aos integrantes dos Conselhos do Clube, Comissões ou de ocupantes de cargos executivos participar de qualquer deliberação em que tenha interesse conflitante, cumprindo-lhes cientificar do impedimento, constando a extensão do seu interesse e igualmente abstendo-se do voto na respectiva situação.

Parágrafo 1º - Ainda que observado o disposto neste artigo, o conselheiro ou ocupante de cargo executivo, por si ou por entidade da qual participe, direta ou indiretamente, somente poderá contratar com o Clube em condições idênticas ou mais favoráveis àquelas vigentes no mercado.

Parágrafo 2º - O negócio contratado com infração do disposto no Parágrafo 1º deste artigo é anulável e o conselheiro ou ocupante de cargo executivo interessado será obrigado a transferir para o Clube as vantagens que dele tiver auferido.

Artigo 11 - Os integrantes do Conselho de Administração e mandatários por eles constituídos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, em virtude de ato regular de sua gestão.

Artigo 12 - Os integrantes dos Conselhos e Comissões do Clube responderão civilmente pelos prejuízos que a este causarem quando:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, agirem com dolo ou culpa;

II - agirem com violação da lei ou mediante abuso dos poderes, violação dos deveres e obrigações previstos neste Estatuto; ou

III - se omitirem em relação aos deveres legais e estatutários inerentes ao exercício de suas funções.

IV - negar defesa em procedimento administrativo disciplinar.

Artigo 13 - Quando o dano for causado por terceiros no desempenho de funções ou no exercício de poderes a eles outorgados por dirigente do Clube, a responsabilidade entre eles será solidária.



Artigo 14 - O Conselheiro não é responsável por atos ilícitos de seus pares, salvo se com eles for conivente, negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

Parágrafo único - Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata do órgão do Clube a que pertença ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal ou à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Artigo 15 - O associado que infringir as disposições do Estatuto Social ou dos Regulamentos Internos do Clube estará sujeito às penalidades seguintes, de acordo com a natureza da infração:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Parágrafo único - As penalidades serão aplicadas pela Superintendência Executiva, conforme determinação da Comissão de Ética e Disciplina.

Artigo 16 - Será advertido por escrito o associado que, não sendo caso de suspensão ou eliminação:

- I – infringir determinações constantes do Estatuto, de Regulamentos ou Resoluções dos órgãos do Clube;
- II – no recinto do Clube ou em outro local em que esteja havendo atividades do Clube, praticar atos contrários à boa educação e sociabilidade.

Artigo 17 - Será suspenso o associado que:

- I - em até um ano da aplicação da pena de advertência, praticar nova infração disciplinar;
- II - se insurgir de maneira desairosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos internos ou que desrespeitar qualquer dirigente, conselheiro ou funcionário enquanto no desempenho de suas funções;
- III - praticar ato de violência, física ou verbal, contra qualquer pessoa nas dependências do Clube.
- IV – dar início a instauração de procedimento disciplinar contra algum associado imputando-lhe ato que de que o sabe inocente.

Parágrafo único - A suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 01 (um) ano, privando o punido dos direitos estatutários, mas não o desonerando de suas obrigações pecuniárias.

Artigo 18 - Poderá o associado ser suspenso preventivamente quando praticar infração grave, passível de aplicação da pena de suspensão ou de eliminação, objeto de apuração por parte da Comissão de Ética e Disciplina e seu afastamento do convívio associativo for necessário para o bom desenvolvimento do procedimento investigatório.

Parágrafo único - A suspensão preventiva será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, por determinação fundamentada da Comissão de Ética e Disciplina.

Artigo 19 - Será eliminado o associado que:

- I - depois de punido com pena de suspensão, no prazo de 05 (cinco) anos, insistir na prática de infrações disciplinares graves;
- II - atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade do Clube;
- III - for admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, neste caso, o direito de restituição da importância paga a qualquer título ao Guarani Futebol Clube para ingressar em seu quadro social;



- IV - for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- V - se apropriar de qualquer quantia, valor ou bem pertencente ao Clube ou a associado ou dependente;
- VI - ofender moralmente o Clube ou qualquer de seus órgãos ou seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio destes;
- VII - se recusar a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confiado;
- VIII - danificar dolosamente o patrimônio do clube ou de seus associados.

Artigo 20 - As penalidades, exceto a eliminação, devem ser proporcionais à gravidade da infração, serão pessoais e aplicadas somente ao infrator.

Parágrafo único - Deverão ser observados, entre outros, os seguintes critérios na definição da penalidade:

- I – os antecedentes do associado;
- II – a natureza e a gravidade do ato faltoso;
- III – os danos causados ao Clube;
- IV – as circunstâncias e contexto da infração.

Artigo 21 - Aplicada a pena de eliminação, os títulos que o associado eliminado possuir serão revertidos à propriedade do Guarani Futebol Clube, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 22 - A pena de eliminação será determinada pela Comissão de Ética e Disciplina, com reexame necessário pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso voluntário à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Artigo 23 - O associado que causar danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio, ou tiver dependente que o faça, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 24 - O procedimento disciplinar para apuração de infração e aplicação da penalidade decorrente aos associados obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único - Para caracterização de infração disciplinar deverá ser comprovada a materialidade do fato imputado e a certeza de sua autoria, com apuração de todos seus elementos e extensão.

Artigo 25 - Toda e qualquer comunicação ou representação sobre fato que caracterize infração disciplinar passível de penalidade deverá ser autuada e registrada em livro próprio, sendo encaminhada ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo único - As comunicações ou representações verbais serão reduzidas a termo.

Artigo 26 - O Presidente da Comissão analisará em até 05 (cinco) dias se estão presentes elementos mínimos (indícios de materialidade e autoria) para início do procedimento disciplinar.

Parágrafo 1º - Verificando a necessidade e possibilidade, poderá o Presidente determinar a complementação pelo representante, em até 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Parágrafo 2º - Será motivadamente indeferida, no prazo de até 05 (cinco) dias, a comunicação ou representação que:

- I – não trazer descrição e elementos mínimos caracterizadores de infração disciplinar ou indicativos mínimos de autoria;
- II – descrever fato que está sendo ou já foi objeto de análise pela Comissão de Ética e Disciplina.



Parágrafo 3º - Da decisão de indeferimento proferida pelo Presidente caberá recurso voluntário ao plenário da Comissão, em até 05 (cinco) dias da comunicação.

Artigo 27 - Não sendo o caso de indeferimento, o Presidente dará início ao procedimento disciplinar por despacho de instauração em que:

I – designará um relator para o expediente dentre os membros da Comissão, observando-se ordem cronológica e sequencial;

II – determinará a notificação do investigado para que, em 05 (cinco) dias, apresente defesa escrita, facultando-lhe, ainda, apresentação de documentos, provas e indicação de testemunhas a serem ouvidas, em número máximo de 03 (três) para cada fato investigado.

Artigo 28 - Cumpre ao relator designado a condução dos trabalhos de investigação, determinando de modo irrecorrível a juntada de documentos, declarações de testemunhas – inclusive as arroladas pelo investigado – e todas as demais provas necessárias para elucidação dos fatos e esclarecimento da autoria.

Parágrafo 1º - As declarações de testemunhas serão preferencialmente ser apresentadas por escrito, desde que devidamente qualificados os declarantes, acompanhadas de cópia de documentos de identidade e assinadas pelos declarantes.

Parágrafo 2º - Quando não apresentadas por escrito, as declarações das testemunhas deverão ser reduzidas a termo.

Artigo 29 - O Presidente da Comissão, ao instaurar o procedimento, ou o relator, no decorrer da investigação, poderão requerer ao plenário da comissão na primeira reunião que ocorrer, a suspensão preventiva de associado que responder por infração grave, passível de aplicação de penalidade de suspensão ou eliminação, quando o afastamento do convívio associativo for necessário para o bom desenvolvimento do procedimento investigatório.

Parágrafo único - A suspensão preventiva será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, por determinação fundamentada da Comissão de Ética e Disciplina.

Artigo 30 - Ao final da instrução, o relator exará seu parecer final sobre os fatos, indicando as razões de convencimento, apontando as eventuais infrações cometidas e seus autores, com indicação dos dispositivos normativos violados, os eventuais prejuízos sofridos pelo clube e, se o caso, sugerir a penalidade a ser aplicada, encaminhando-o para julgamento colegiado.

Artigo 31 - Recebido o parecer final do relator, o Secretário da Comissão determinará sua inclusão na reunião subsequente para deliberação colegiada, providenciando a publicidade e intimação do investigado.

Parágrafo único. O Secretário deverá também remeter cópia dos pareceres aos demais membros da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião colegiada em que serão deliberados.

Artigo 32 - Instalada reunião da Comissão e anunciada a pauta de deliberações, o Presidente da Comissão dará a palavra ao relator e, se presente, ao investigado ou seu representante legal, por 10 (dez) minutos, para leituras necessárias e manifestação sobre o objeto da deliberação.

Parágrafo 1º - Não estando presente o investigado ou seu representante legal, a requerimento do relator poderá ser dispensada a leitura e manifestação.

Parágrafo 2º - Sobre o objeto em discussão e deliberação, poderão os demais membros da comissão se manifestar, por até 05 (cinco) minutos.

Artigo 33 - Ao final das manifestações, será colhido voto dos membros presentes, declarando-se o resultado alcançado por maioria e, se o caso, a penalidade a ser aplicada.

Parágrafo 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 03 (três) membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.



Parágrafo 2º - O voto vencido poderá ser declarado, se houver requerimento, constando da ata da reunião ou, se o caso, do parecer final redigido.

Parágrafo 3º - Se o investigado estiver presente, sua intimação será feita imediatamente e tomada por termo.

Artigo 34 - O Secretário lavrará ata dos trabalhos e redigirá, se o caso, o parecer final da Comissão sobre os fatos, refletindo a deliberação colegiada.

Parágrafo 1º - Caso acolhido o parecer do relator pelo colegiado, o parecer final redigido poderá se reportar àquele.

Parágrafo 2º - Aplicada penalidade ao associado, o Secretário deverá comunicar a decisão ao Conselho Deliberativo em até 05 (cinco) dias, instruindo o ofício com cópia do parecer final e documentos essenciais.

Artigo 35 - As decisões da Comissão de Ética e Disciplina impostas serão comunicadas por escrito ao investigado e delas caberá recurso voluntário escrito ao Conselho Deliberativo em 15 (quinze) dias.

Artigo 36 - O procedimento disciplinar deverá ser encerrado pela Comissão de Ética e Disciplina em até 30 (trinta) dias da data da sua instauração, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa escrita.

Artigo 37 - Definitiva a penalidade, o Secretário comunicará em até 05 (cinco) dias o órgão competente para sua execução e anotação em histórico social.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - Os demais procedimentos administrativos necessários para deliberação colegiada da Comissão de Ética e Disciplina exigida pelo Estatuto Social observarão o rito estabelecido no capítulo VI deste regimento.

Artigo 39 - O membro da Comissão que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões, será dela automaticamente excluído, cabendo ao Conselho Deliberativo indicar o substituto.

Parágrafo único - As justificativas deverão ser apresentadas por escrito em até 15 (quinze) dias da data da ausência.

Artigo 40 - Todas as comunicações, intimações e notificações deverão ser feitas por escrito ao associado, pessoalmente ou por via postal no endereço constante do cadastro junto a Secretaria do Clube, com aviso de recebimento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 – Este regimento interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação, devendo ser arquivado na sede do Guarani Futebol Clube e publicado no sítio oficial do clube.

Artigo 42 - Revogam-se todas as disposições em contrário.